



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000398085

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2059399-52.2025.8.26.0000, da Comarca de Amparo, em que é agravante CLAUDETE APARECIDA DA SILVA, é agravado FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente sem voto), ERNANI DESCO FILHO E SERGIO GOMES.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AI: 2059399-52.2025.8.26.0000
Comarca: Amparo
Juízo de origem: 1ª Vara
Juiz prolator: Fernando Leonardi Campanella
Processo: 1001701-73.2024.8.26.0022
Agravante: Claudete Aparecida da Silva
Agravado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a suspensão do processo até decisão final sobre o IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000, que trata da abusividade na manutenção de nomes de devedores em plataformas como "Serasa Limpa Nome".

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se a suspensão do processo, com base no IRDR que versa sobre a inscrição de devedores em plataformas, é aplicável ao caso em apreço.

III. Razões de Decidir

3. O IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000 foi admitido para pacificar a questão sobre a abusividade na manutenção de nomes de devedores em plataformas por dívida prescrita, com determinação de suspensão dos processos que tratam da matéria.

4. A decisão do IRDR impactará diretamente na ação de origem, que envolve a inscrição do nome do agravante em plataforma de inadimplentes, justificando a suspensão do processo.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A decisão do IRDR repercutirá na ação de origem, justificando a manutenção da suspensão.

VOTO Nº 33604

Trata-se de agravo de instrumento interposto

contra a decisão de fls. 358-359, complementada pela decisão de fls. 369, que determinou a suspensão do feito até final decisão do Tribunal sobre o IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000.

Alega a agravante que *“No curso da presente demanda, foi proferido r. despacho que resolveu por suspender o curso desta ação até o julgamento definitivo acerca de tema do IRDR nº 51, por entendendo que a presente demanda versa sobre a matéria tratada em tal incidente.”*.

Sustenta que *“a presente demanda visa seja comprovada a legitimidade ou reconhecida a ilegitimidade do débito cobrado pela Ré, matéria essa que não se enquadra dentre o tema do IRDR 51.”*.

Requer a concessão de efeito ativo e, ao final, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

Recurso tempestivo e sem preparo ante a gratuidade concedida nos autos originário.

Dispensadas as informações do d. juízo de origem.

Contraminuta às fls. 15-26.

Indeferido o efeito ativo.

É o relatório.

Cuida-se de ação de obrigação de fazer movida por Claudete Aparecida da Silva em face de Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii.

A decisão de fls. 358-359, complementada pela decisão de fls. 369, determinou a suspensão do feito até decisão final do Tribunal sobre o IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000: *“Vistos. Tutela de urgência concedida (fls. 51/52). A demanda trata, em apertada síntese, da*

cobrança extrajudicial de dívida prescrita, pleiteando a autora a declaração de nulidade da cobrança, com a determinação de "baixa" nos cadastros de inadimplentes "Serasa Limpa Nome" (fls. 26/27). Como é cediço, em 28.05.2024, a Segunda Seção do C. Superior Tribunal de Justiça, por meio de decisão exarada pelo Ministro João Otávio de Noronha, acolheu a proposta de afetação dos REsp's 2.092.190-SP, 2.121.593-SP e 2.122.017-SP sob o rito dos recursos repetitivos, visando uniformizar o entendimento a respeito da seguinte tese: "definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos" (Tema nº 1264). (...).".

Desta decisão recorre a agravante.

A requerente alega desconhecer a dívida que ensejou a sua inscrição no cadastro de inadimplentes e, em sede liminar, pugnou pela exclusão das informações relacionadas aos débitos questionados.

Aduz que a conduta da requerida é abusiva e pugna para que esta traga aos autos os documentos que ensejaram a constituição da dívida.

De fato, foi determinada a suspensão dos processos em trâmite que envolvam a presente matéria (inscrição do nome de devedores na plataforma "Serasa Limpa Nome" e outras similares, para cobrança de dívida prescrita), pela natureza da questão envolvida (Tema 51 do TJ/SP):

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.
Questão de direito suscitada refere-se à abusividade ou não na manutenção do nome de devedores em plataformas como "Serasa Limpa Nome" e similares, por

dívida prescrita, bem como pacificação quanto à caracterização ou não do dano moral em virtude de tal manutenção. Juízo de admissibilidade. Observância ao disposto pelo art. 976, incisos I e II e § 4º, e art. 978, parágrafo único, ambos do CPC. Caracterizado preenchimento de requisitos positivos e negativos. Efetiva repetição de processos. Controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. Precedentes que não admitem cobrança judicial e extrajudicial por dívida prescrita. Considerada a ilicitude de inclusão de nome do devedor em plataformas como "Serasa Limpa Nome". Julgamentos que incluem ou não reparação por dano moral. Precedentes em sentido diverso em que se entende pela impossibilidade de cobrança exclusivamente pela via judicial, admitindo cobrança pela via extrajudicial. Evidenciado risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Aprovado Enunciado nº 11, pelo TJSP, sobre dívida prescrita. Persistência de controvérsia. Ausente afetação para definição de tese por tribunal superior. Instauração do incidente pressupõe a existência de causa pendente de julgamento no âmbito do respectivo tribunal. Pendente julgamento de apelação, suspensão até solução do incidente. **Suspensão dos processos em trâmite que envolvam a presente matéria (inscrição do nome de devedores na plataforma "Serasa Limpa Nome" e outras similares, para cobrança de dívida prescrita), pela natureza da questão envolvida.** Inteligência do art. 982, I, do CPC. Incidente admitido, com determinação de suspensão. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 2026575-11.2023.8.26.0000; Relator (a): Edson Luiz de Queiróz; Órgão Julgador: Turmas Especiais Reunidas de Direito Privado 1, 2 e 3; Foro de Jaú - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/09/2023; Data de Registro: 19/09/2023).

Embora o agravante afirme que o debate acerca da prescrição da dívida é subsidiária, sustentou que a conduta da requerida é abusiva, porque a plataforma seria uma forma de “negativação” do bom nome do agravante.

Por este motivo, o que será decidido no mencionado incidente repercutirá na ação de origem, devendo ser mantida a suspensão.

Dessa forma, a manutenção da decisão recorrida é medida que se impõe.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS
Relator